

LEI N.º 2.333, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre novo prazo para opção a que se refere o art. 18 da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto novo prazo para opção, mediante termo próprio, pelos servidores titulares dos cargos de Médico I e II para terem exercício no cargo de Médico, Classe I, mediante o cumprimento da respectiva carga horária, conforme o art. 18 da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004.

Art. 2º Os servidores titulares dos cargos de Médico I e II que, eventualmente, não tenham optado, na forma do art. 18 da Lei n.º 2.186, de 2004, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação daquele diploma legal, cujo prazo expirou-se em 30 de março de 2004, terão a oportunidade de, mediante termo próprio, procederem à respectiva opção no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Unaí comunicará prontamente aos médicos que, eventualmente, não tenham feito a aludida opção para, no prazo estabelecido no *caput*, optarem, na forma do art. 18 da Lei n.º 2.186, de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 27 de setembro de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 2 da Lei n.º 2.333, de 27/9/2005)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde